



SOCIOEDUCAÇÃO: do controle sociopenal ao plano individualizado de atendimento

Ricardo Peres da Costa¹
Maria Nilvane Zanella²
Juliana Biazze Feitosa³
Vanessa Rombola Machado⁴

PROPOSTA DA MESA TEMÁTICA COORDENADA

A mesa temática tem como proposta a inserção no eixo *Desafios e Dimensões Contemporâneas do Desenvolvimento e Políticas Públicas*. O tema central versa sobre a Socioeducação ofertada a adolescentes autores de atos infracionais em cumprimento de medida socioeducativa. A sua relevância está alicerçada no âmbito da formulação de novas exigências aos operadores das medidas socioeducativas, especialmente, no que tange ao cumprimento contemporâneo da Lei Federal 12.594/2012, que contempla entre outros temas a exigência de elaboração do Plano Individualizado de Atendimento. Os proponentes estão vinculados a grupos de pesquisa nas Universidades Estaduais de Londrina e Maringá e atuam no sistema socioeducativo estadual. A mesa terá como tema **SOCIOEDUCAÇÃO: DO CONTROLE SOCIOPENAL AO PLANO INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO** e estará organizada nos seguintes subtemas:

- 1. A INTENCIONALIDADE NA ELABORAÇÃO DO PIA: REFLEXÕES TEÓRICAS E PRÁTICAS.** A abordagem do tema considera o processo formativo do adolescente o trajeto percorrido por este desde o seu ingresso na Unidade até a sua desinternação. Esse processo fundamenta-se em conteúdos preparados, programados e dirigidos pela equipe de profissionais que atua na instituição,

¹ Mestrando em Serviço Social e Política Social. Universidade Estadual de Londrina (UEL). Membro do Grupo de pesquisa Serviço Social e Sistema Sociojurídico, peresrpc@gmail.com.

² Pedagoga; Consultora para a elaboração de políticas em Socioeducação. Especialista em Gestão em Centros de Socioeducação (UFPR); Mestre em Políticas e práticas em adolescente em conflito com a lei (UNIBAN/SP) e Mestranda do Programa de Pós-graduação em Educação na linha de Políticas e Gestão em Educação da Universidade Estadual de Maringá (UEM/PR). nilvane@gmail.com

³ Psicóloga do Centro de Socioeducação II de Cascavel. Mestre em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá. Especialista em Saúde Pública pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná e em Saúde Mental, Psicopatologia e Psicanálise pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Graduada em Psicologia pela PUCPR

⁴ Assistente social, Mestre em Serviço Social e Política Social pela UEL, docente do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Contato: vanessarombola@yahoo.com.br



dividindo-se em quatro fases, que possuem como conteúdos estruturantes o que está preconizado na legislação afeta a política pública de garantia de direitos de adolescentes em Unidades de Internação.

2. **ANÁLISE CRÍTICA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR PARA ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO ESTADO DO PARANÁ.** A análise busca evidenciar a fundamentação teórica do Programa de Educação das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná (PROEDUSE) implantado em 2005 em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação (SEED). Não existe nacionalmente uma orientação única sobre a efetivação da escolarização dos adolescentes em conflito com a lei, especialmente nas unidades de privação de liberdade. Nesse sentido, a proposta deste tema tem a finalidade de expor reflexões acerca da Escolarização e evidenciar as mazelas, referente ao não cumprimento do acesso a esse direito, mesmo quando o adolescente encontra-se institucionalizado.
3. **A OPERACIONALIZAÇÃO DO PIA, A PARTIR DA RESPONSABILIZAÇÃO, REPARAÇÃO E RETRIBUIÇÃO.** Este tema pretende apresentar um relato de experiência, realizado em uma unidade para adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, referente a possíveis fios-guias que podem reforçar a linha central de atuação da equipe com relação ao adolescente e seu PIA. Assim, o que desenvolveremos gira em torno de possíveis abordagens com o adolescente que podem ser resumidas em três palavras/conceitos, quais sejam: “responsabilização, reparação e retribuição”, que juntas podem indicar uma linha de atuação, um fio condutor no atendimento socioeducativo.
4. **A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.** A análise busca evidenciar por meio de dados a tendência à prática secular de institucionalização de adolescentes. O artigo evidencia os dados nacionais referentes ao atendimento socioeducativo e analisa dados institucionais que sugerem alguns avanços no que se refere a diminuição da taxa crescimento nacional do número de internações, o referido levantamento também indicou a presença de irregularidades, relacionadas a graves violações de direitos, nas unidades de privação de liberdade de todo o país, tais como: ameaça à integridade física de adolescentes, violência psicológica, maus-tratos e tortura, permanência em ambientes insalubres, negligência em questões relacionadas à saúde e às garantias processuais.



A INTENCIONALIDADE NA ELABORAÇÃO DO PIA: reflexões teóricas e práticas

Ricardo Peres da Costa¹

Resumo: A elaboração deste artigo apresenta um relato de experiência do Centro de Socioeducação de Maringá, estado do Paraná Brasil. Argumenta-se em favor de um processo de implantação de uma metodologia diferenciada de atendimento ao adolescente privado de liberdade. Na descrição do texto, explicitam-se as fases do processo formativo na elaboração do plano individualizado do adolescente (PIA).

PALAVRAS-CHAVE: Socioeducação. Processo Formativo. Metodologia de Atendimento.

ABSTRACT: The preparation of this article presents an experience report socioeducation Center of Maringa, state Parana Brasil. It is argued in favor of a process of implementation of a different methodology of care to adolescents deprived of liberty. In the text description, explain the phases of the educational process in the development of individualized plan of teen (PIA).

KEYWORDS: Socio-educational. Formative Process. Methodology Service.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: peresrpc@gmail.com



1 INTRODUÇÃO¹

A mesa temática SOCIOEDUCAÇÃO: DO CONTROLE SOCIOPENAL AO PLANO INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO, tem como proposta a inserção no eixo *Desafios e Dimensões Contemporâneas do Desenvolvimento e Políticas Públicas*. O tema central versa sobre a Socioeducação ofertada a adolescentes autores de atos infracionais em cumprimento de medida socioeducativa.

A parte que nos cabe será apresentar um relato de experiência sobre a implantação de uma metodologia diferenciada de atendimento no Centro de Socioeducação (CENSE) de Maringá no Estado do Paraná. O período de análise compreende os anos de 2010 a 2012. Essa unidade é referenciada como um dos modelos arquitetônicos que segue proposta estabelecida pela Resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no documento intitulado Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) publicado em 2006. No Estado do Paraná, existem atualmente quatro unidades desse modelo arquitetônico que, em 2008, receberam o prêmio socioeducando, intitulado boas práticas de “Medida Socioeducativa de Internação em um novo Conceito Arquitetônico” (ILANUD, 2010). Ainda que as referidas instituições possuíssem modelo arquitetônico inovador, as propostas pedagógicas desenvolvidas não apresentavam um diferencial metodológico em acordo com essa estrutura física.

O CENSE de Maringá atende adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação e Internação Provisória, do sexo masculino, e possui capacidade física para receber até 86 adolescentes alojados individualmente. A estrutura está situada em 22.000 m² de área total, sendo 4.500 m² de área construída e possui espaços físicos para Escola, Oficina-Escola, Área de Saúde, Refeitório, Quadra Poliesportiva, Teatro de Arena, Cozinha Industrial, Lavanderia, Espaço Ecumênico, além de oito casas para permanência dos adolescentes.

Com vistas a colocar essa estrutura física em funcionamento e atender os adolescentes, de maneira qualificada, a equipe multidisciplinar é constituída pelos

¹ Parte das reflexões produzidas nesse artigo serão publicadas em livro sobre o tema, organizado pela Escola de Conselhos da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, ainda em 2013.



seguintes cargos e funções: diretor, administrador, técnicos administrativos, pedagoga, professores, psicólogos, assistentes sociais, terapeuta ocupacional, educadores sociais (masculino e feminino), motoristas, auxiliar de manutenção, copeiras, serventes, policiais militares e estagiários.

Assim, no decorrer desta apresentação buscaremos evidenciar a junção entre a composição da equipe multidisciplinar e as atividades desenvolvidas nesse espaço físico diferenciado. Esses fatores contribuíram para a implementação de uma proposta inovadora que possui limites, mas que favoreceu a viabilização do Plano Individualizado de Atendimento (PIA).

2 AS FASES DO PROCESSO FORMATIVO

Considera-se o processo formativo do adolescente o trajeto percorrido por este desde o seu ingresso na Unidade até a sua desinternação. Esse processo fundamenta-se em conteúdos preparados, programados e dirigidos pela equipe de profissionais que atua na instituição, dividindo-se em quatro fases, que possuem como conteúdos estruturantes o que está preconizado nos arts. 94 e 124 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), nos “Parâmetros da Gestão Pedagógica” do documento do SINASE (BRASIL, 2006) e nos conteúdos da Coletânea Cadernos do IASP (PARANÁ, 2006).

O estabelecimento de fases para o processo formativo do adolescente possui a finalidade de orientar a execução da internação provisória e da medida socioeducativa de internação delimitando didaticamente as fases do processo educativo e favorecendo ao adolescente a aquisição de valores sociais que possibilitem a personalização do seu atendimento em acordo com o que ele, a família e a própria instituição compreendem como adequado para o seu desenvolvimento físico e emocional.

A metodologia ao ser aplicada possibilitou preparar, programar, dirigir e avaliar os conteúdos ministrados ao adolescente internado, por meio de um acompanhamento e avaliação não apenas dos sucessos, mas, também, dos progressos e dificuldades do adolescente internado.



2.1 Fase I

A primeira fase (Fase I), que atende especificamente o programa de internação provisória¹. Durante esse período, o adolescente permanece em um alojamento individual com sanitário, chuveiro e escrivaninha de estudo, além dos itens pessoais de higiene. Nessa fase são realizados os atendimentos e avaliações iniciais pelos setores de pedagogia, psicologia, serviço social e saúde. Busca-se dar uma ênfase no atendimento individual, possibilitando a compreensão, por parte do adolescente, das rotinas institucionais e de sua trajetória jurídico-processual.

2.2 Fase II

A Fase II do itinerário formativo inicia-se com a decisão judicial de cumprimento da medida de internação ou com a recepção de um adolescente que foi transferido de outra unidade socioeducativa. A partir de então, ocorre a inserção do adolescente no convívio coletivo da escola e nas atividades esportivas realizadas no Ginásio de Esportes.

A inserção do adolescente em atividades esportivas, além de possuir relação com a disciplina escolar de educação física, possibilita o desenvolvimento do aspecto corporal necessário para o alívio físico e emocional adjacente do recebimento de uma medida judicial. Além das atividades curriculares, os professores da disciplina desenvolvem atividades de alongamento, relaxamento, dinâmicas de grupo com vistas a subsidiar o conhecimento do aluno e coletar informações para compor o estudo de caso anterior à elaboração do PIA.

A escola é constituída por cinco salas de aulas, sendo uma delas apta para montagem do laboratório de informática, uma biblioteca e uma sala dos professores. Quatro dessas salas são constituídas com quadro escolar de alvenaria, banheiros individuais, carteiras e cadeiras escolares, bancada de concreto e câmeras de monitoramento. Os corredores possibilitam uma circulação dupla com área de revista comum nas extremidades da edificação. Atualmente, uma sala está sendo utilizada como

¹A internação provisória não é considerada uma medida socioeducativa e possui natureza cautelar com prazo improrrogável de 45 dias, período em que o adolescente possui, inclusive, o direito de realizar atividades pedagógicas (BRASIL, 1990).



sala de Circuito Fechado de Monitoramento (CFTV). Além desse espaço tradicional para a educação escolar, a instituição possui no setor da internação provisória mais duas salas de aulas com as mesmas características físicas e pedagógicas.

No Estado do Paraná, a modalidade de ensino escolar é a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no modelo semipresencial, o que significa que cada adolescente só pode obter matrícula de no máximo quatro disciplinas. Durante a permanência do adolescente na Fase II, a equipe se organiza para realizar o estudo de caso e articular o PIA em acordo com o art. 55, parágrafo único, da Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que praticou ato infracional (BRASIL, 2012).

A transição entre uma fase e outra no processo formativo é avaliada pela equipe multidisciplinar. Nessa avaliação, os educadores sociais que atuam nos quatro plantões diurnos e noturnos, professores, profissionais da saúde e equipe técnica descrevem em um formulário previamente elaborado, com questões abertas e fechadas, o desenvolvimento do adolescente naquela fase até o momento da avaliação, relatando, ao final do documento, se compreende que o adolescente se encontra apto ou inapto a mudar de fase naquele estágio. Após essa avaliação, convoca-se o estudo de caso com vistas a deliberar sobre o planejamento e a execução da mudança de fase que está inequivocamente vinculada à trajetória já traçada na elaboração do PIA.

2.3 Fase III

A Fase III tem como característica o processo formativo com o intuito de preparar o adolescente para o desenvolvimento do PIA, baseado em ações diferenciadas de cunho individual e coletivo no interior da Unidade e na comunidade externa. Para tanto, é usual a participação do adolescente em atividades de qualificação profissional, de inserção produtiva, atividades laborais de jardinagem e fruticultura, ações de solidariedade em instituições de acolhimento para crianças e idosos, atividades culturais e religiosas realizadas no espaço interno e externo.



Um dos privilegiados espaços físicos da Unidade é a Oficina-Escola, destinada à qualificação profissional e inserção produtiva dos adolescentes da Fase III e IV que possuem em seu PIA essa perspectiva. A Oficina-Escola é constituída por quatro salas com bancadas e bancos de concreto, banheiros individuais e câmeras de monitoramento com corredores que possibilitam uma circulação dupla acrescida de uma área de recuo nas extremidades da edificação. Durante o período que compreende esse relato de experiência, o CENSE viabilizou parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI) com vistas a desenvolver o programa “O Caminho da Profissão”, possibilitando que não apenas adolescentes, mas, também, servidores realizassem cursos profissionalizantes com carga horária de 160 horas.

Ainda na Fase III, o adolescente pode realizar atividades no espaço da horta de multicultivo, que é constituída de uma área de aproximadamente 180 m², cercada com alambrados, além de possuir uma sala multiuso para guarda de ferramentas, banheiro e área coberta que viabiliza o trabalho da terapeuta ocupacional e dos educadores sociais que se disponibilizam a cultivar hortaliças e plantas medicinais. Nesse mesmo espaço, foram viabilizadas parcerias com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Sindicato Rural de Maringá, Escola Milton Santos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e Centro de Referência em Agricultura Urbana e Periurbana da Universidade Estadual de Maringá (UEM), possibilitando a execução de cursos, como: agricultura orgânica, fruticultura, horta orgânica, controle de pragas e plantas medicinais, além de realização de atividades de cuidado e embelezamento dos jardins da instituição.

A conclusão de cursos de curta ou longa duração é sempre um momento solene e festivo com a participação de membros da rede de proteção social, Ministério Público, Defensoria Pública, familiares dos adolescentes e servidores. As solenidades representam as conquistas realizadas não apenas pelo adolescente, mas também pela equipe multidisciplinar. Esses momentos constituem marcos que devem ser comemorados e incentivados com vistas a melhorar a autoestima de todos os envolvidos.

O tempo de permanência do adolescente em cada uma das fases do processo formativo (exceto a Fase 1) é definido com base nos seguintes critérios: ato infracional



cometido, tempo de cumprimento da medida socioeducativa, comportamento institucional, cumprimento das metas do PIA, participação e comprometimento da família, anuência do Poder Judiciário e Ministério Público e as condicionalidades favoráveis ou desfavoráveis da própria instituição. Para tanto, utiliza-se como critério balizador o tempo mínimo de 45 dias e de no máximo 180 dias entre as fases.

A avaliação para a mudança de fase é registrada em documentos oficiais: atas de estudo de caso e de reunião do conselho disciplinar¹, designação administrativo do diretor da Unidade com a anuência dos servidores envolvidos na avaliação.

Enquanto na Fase III as atividades externas são realizadas, impreterivelmente, com o acompanhamento de um membro da equipe, na Fase IV – considerada a última etapa do processo formativo –, o adolescente realiza a maioria das atividades previstas no PIA na comunidade externa, sem o monitoramento de um socioeducador. Nessa fase, a equipe busca contribuir para o desenvolvimento da autonomia do adolescente, preparando-o para o desligamento da medida. Assim, os deslocamentos do adolescente para o trabalho, atendimento médico ou odontológico, cursos de aprendizagem ou escola são viabilizados para que o adolescente realize o percurso a pé, de bicicleta ou ainda em transporte público. Essa etapa significa que a família deve assumir mais compromissos perante a agenda externa do PIA do adolescente, acompanhando sempre que possível as idas ao médico, dentista, matrículas em cursos profissionalizantes, alistamento militar, entrevistas a empregos e outros. Esse compromisso possibilita que, mensalmente, em acordo com a avaliação da equipe multidisciplinar, o adolescente visite seus familiares e permaneça o final de semana em sua residência.

2.4 Fase IV

Aos adolescentes da Fase IV são viabilizadas solicitações ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude autorização para que aqueles visitem suas famílias em

¹O Conselho Disciplinar é um dos instrumentos metodológicos implementados no sistema socioeducativo do Estado do Paraná. É uma ferramenta de avaliação e gestão, composto de membros da equipe multidisciplinar, que tem por finalidade avaliar o processo socioeducativo do adolescente, inclusive aplicando medidas disciplinares. Assim, constatados motivos sérios e fundados, o Conselho Disciplinar poderá determinar a suspensão do adolescente da fase em que se encontra ou de atividades específicas.



períodos mais longos de festividades cívicas ou religiosas, como: Natal¹, Ano Novo, Páscoa e outras.

Como se pode observar, a descrição das fases do processo formativo não pode ser vislumbrada de maneira linear.

3 A ELABORAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PIA DENTRO DAS FASES

O processo de desenvolvimento do adolescente está alicerçado em instrumentos metodológicos da socioeducação, tais como o Estudo de Caso, o Conselho Disciplinar e o Plano Individual de Atendimento do adolescente, sendo este o tripé da ação socioeducativa que fundamenta o planejamento, a elaboração, a execução e avaliação do que se propõe como método de trabalho da socioeducação no Estado do Paraná.

Do ponto de vista teórico-metodológico, o PIA é “um instrumento pedagógico fundamental para garantir a equidade no processo de cumprimento da medida socioeducativa” (BRASIL, 2006, p. 48). Do ponto de vista operacional constitui

uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente e na conquista de metas e compromissos pactuados com esse adolescente e sua família durante o cumprimento de sua medida socioeducativa. (BRASIL, 2006, p. 48).

Com vistas a organizar teórica e metodologicamente o trabalho, a equipe multidisciplinar elaborou um guia didático composto de uma tabela de orientação, previsão, registro e acompanhamento do percurso formativo do adolescente. Alguns dos conteúdos programáticos dessa tabela serão apresentados e detalhados e uma publicação organizada por este e demais autores, através da editora da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS).

Esse guia metodológico delimitou quais conteúdos mínimos seriam desenvolvidos para que o adolescente tivesse os direitos preconizados pelas normativas legais garantidos.

A publicização desse documento oferece respeitabilidade tanto aos destinatários

¹Em dezembro de 2010, o CENSE de Maringá realizou uma cerimônia com a participação do Ministério Público, da Vara da Infância e Juventude, do Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude (NEDJI), do Conselho Tutelar, da Equipe Multidisciplinar, dos familiares e adolescentes que juntos assinaram solenemente o termo de compromisso de saída temporária de fim de ano. Tal ato possibilitou a 16 adolescentes, em um total de 48, a participação na atividade. Ao final do período, todos os adolescentes retornaram à Instituição. O sucesso dessa metodologia foi replicado nos anos subsequentes.



quanto aos familiares e demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente que compõem o sistema de controle social da política de atendimento.

4 CONCLUSÃO

Na elaboração deste artigo apresentou-se o relato de experiência do Centro de Socioeducação de Maringá, que implantou uma metodologia diferenciada de atendimento que privilegia as fases do processo formativo na elaboração do PIA. Na descrição detalharam-se cuidadosamente os espaços arquitetônicos da instituição, tendo em vistas que estes privilegiam uma metodologia diferenciada de atendimento que contribui sobremaneira para o percurso formativo e execução do PIA. Os limites de recursos financeiros e humanos representam os maiores limites e entraves na execução dessa proposta diferenciada.

Buscou-se no relato descrever, ainda, a operacionalização de cada uma das quatro fases e evidenciar a organização do guia didático composto de uma tabela de orientação, previsão, registro e acompanhamento do percurso formativo do adolescente vinculado ao PIA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 6 fev. 2012.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente.**

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 15 maio 2011.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE).** Brasília: CONANDA, 2006.



CENSE MARINGÁ. **Portaria Interna 003**, de 1º de junho de 2011. Maringá: SECJ, 2011. (Documento não publicado).

_____. **Regimento interno**. 3. ed. rev. e atual. Maringá: SECJ, 2011. (Documento não publicado).

_____. **Tabela de orientação, previsão, registro e acompanhamento do percurso formativo do adolescente**. Maringá: SECJ, 2011. (Documento não publicado).

ILANUD. Prêmio Socioeducando. **Práticas promissoras**: garantindo direitos e políticas públicas. São Paulo: ILANUD: SEDH, 2010. Disponível em:

<http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/ilanud_final_bx_aline.pdf>. Acesso em: 1. fev. 2012.

PARANÁ. **Caderno do IASP**: pensando e praticando a socioeducação. Curitiba, PR: IASP, 2006.

_____. **Projeto padrão**: centro de socioeducação. Curitiba, PR: IASP, 2005.



A ESCOLARIZAÇÃO DO ADOLESCENTE NA ELABORAÇÃO DO PIA¹

Maria Nilvane Zanella²

RESUMO: O artigo realiza uma reflexão sobre a educação escolar de adolescentes em conflito com a lei, durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

PALAVRAS-CHAVE: Socioeducação. Educação escolar. Adolescente em conflito com a lei.

ABSTRACT: The article provides a reflection on the school education of adolescents in conflict with the law while serving the educational measure of deprivation of liberty.

KEYWORDS: Socioeducation. School education. Adolescents in conflict with the law.

¹ Parte das reflexões produzidas nesse artigo serão publicadas em livro sobre o tema organizado pela Escola de Conselhos da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, ainda em 2013.

² Estudante de Pós-Graduação. Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: nilvane@gmail.com



1 INTRODUÇÃO¹

O Estatuto da criança e do adolescente (doravante, Estatuto) e a Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) mencionam a educação escolar como direito dos adolescentes privados de liberdade. As duas normativas, entretanto, não oferecem parâmetros que possa definir se a oferta está ou não sendo cumprida, não havendo, nacionalmente, uma orientação que defina parâmetros sobre a efetivação.

A trajetória jurídica e processual do adolescente em conflitualidade é feita por avanços, retrocessos e interrupções, relacionados não apenas ao cometimento do delito, mas também à vida familiar e comunitária. Dentro dessas atividades, o seu processo de escolarização, constitui um atividade obrigatória, estabelecida em Lei. É similar ao processo de retroceder, interromper e avançar em relação ao cumprimento da medida socioeducativa o movimento que o adolescente realiza em relação a sua trajetória escolar que é, quase sempre, de estagnação em uma determinada série. Vários são os fatores que contribuem para uma não regularidade nos estudos do adolescente, sendo o mais apontado em estudos acadêmicos, a não aceitação de rematrícula do adolescente pela escola pública. Entretanto, longe de apresentarmos esse como o único fator, na elaboração deste artigo, procurou-se apontar os limites da escolarização proporcionada pelos estados e tecer sugestões, pautadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que possibilitem a operacionalização da educação escolar nas unidades socioeducativas e, conseqüentemente, a operacionalização das atividades escolares na organização do PIA.

2 DESENVOLVIMENTO

Visitas técnicas realizadas em diferentes sistemas socioeducativos estaduais e pesquisas sobre o tema em publicações acadêmicas possibilitou que a pesquisadora

¹ Indicamos o trabalho para a Mesa Temática Coordenada sob o título de Socioeducação: do controle sociopenal ao plano individualizado de atendimento, no eixo Desafios e Dimensões Contemporâneas do Desenvolvimento e Políticas Públicas.



tivesse ciência de que não há uma orientação coesa referente ao que concerne a oferta de educação escolar nas unidades de atendimento de adolescentes em conflito com a lei. As diferenças encontradas, vão desde, a modalidade de ensino, carga horária diária ou semanal, disponibilidade de material didático, forma de contratação dos profissionais, até a viabilização da matrícula, registro e certificação.

Quando falamos em educação escolar de adolescentes em conflito com a lei privados de liberdade, nos referimos a oferta de educação básica: ensino médio e fundamental que pode se organizar “[...] em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar” (Art. 23, BRASIL, 2012, p. 32). Nessa perspectiva, o referido artigo viabiliza que a especificidade do atendimento seja garantida, mas o que deveria ser uma conquista para efetivar a qualidade da educação, no sistema socioeducativo, representa uma perda: a contradição está no fato de que o pouco que se oferece aos adolescentes pode representar o atendimento da oferta. O artigo 24, da mesma Lei, estabeleceu que a educação básica, possui uma regra comum, que deve ser respeitada em todos os locais em que se oferta esse nível de ensino, qual seja: “a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver” (inciso I, art. 24), podendo o calendário escolar adequar-se as peculiaridades “[...] sem com isso reduzir o número de horas letivas” (§ 2º, art. 23).

Nessa perspectiva podemos afirmar sem sobressaltos, que grande parte das instituições de atendimento socioeducativo, não atende ao que está estabelecido em Lei, sendo essa não obediência é dissimulada pelas alterações recorrentes na trajetória jurídica e processual do adolescente que podendo ser transferido ou desligado a qualquer momento impossibilita o acompanhamento efetivo dessa normativa.

O atendimento técnico pedagógico possui como objetivo, compreender a trajetória escolar e de qualificação profissional ou inserção produtiva do adolescente, sendo a entrevista o método mais utilizado para coletar essas informações. Mesmo sendo a entrevista



pertinente, os sistemas estaduais de educação viabilizam outras formas de acesso a essas informações que, geralmente, não estão disponíveis nas unidades socioeducativas. Geralmente, na entrevista inicial, o Pedagogo busca coletar informações que visam beneficiar e responsabilizar o adolescente em relação a sua trajetória escolar, bem como, definir a modalidade de ensino em que ele será matriculado. Questões relacionadas a idade do adolescente, se houve evasão, abandono ou repetência, bem como, se ele possui defasagem idade-série ou ainda, se estava matriculado regularmente, são determinantes para a decisão sobre a modalidade de ensino mais adequada para a matrícula.

Os registros disponibilizados pela Secretaria de Educação e a entrevista representam a materialização da relação que o adolescente possui com a escola. A análise dos dados pode demonstrar, por exemplo, que o adolescente estudou em diversos municípios ou escolas em curtos espaços de tempo, impossibilitando que o mesmo estabelecesse vínculos escolares. O sucesso na escolarização até um determinado momento seguido de várias reprovações e desistências, pode evidenciar um sintoma (uso de substâncias psicoativas, separação dos pais, perda de um ente querido, abuso sexual, *bullying* etc.) e por outro lado, caracterizar que o mesmo, não possui distúrbios de aprendizagem, haja vistas que anteriormente obtinha sucesso escolar. Se, ao contrário, o registro apontar a existência de dificuldades escolares, insucesso na conclusão de séries ou etapa de ensino, frequência em salas de apoio, contraturno escolar, ou ainda, frequência em salas de educação especial, essa informação, indica a necessidade de um acompanhamento especializado em psicopedagogia, neurologia, oftalmologia, fonoaudiologia etc.

A educação escolar durante o cumprimento da medida socioeducativa contribui para que o adolescente supere os limites existentes entre ele e a escola. Nessa perspectiva, a viabilização da matrícula, é apenas, o primeiro procedimento para um melhor aproveitamento escolar daqueles que abandonaram a escola em anos consecutivos e possuem histórico de reprovações significando, contraditoriamente, avanço no processo de formação, ainda que não represente, efetivamente, progressão de ano letivo.

Com vistas a possibilitar a adequação desses casos a LDBEN definiu condições para a adequação de série ou ano letivo ao adotar os exames de classificação e reclassificação



para a regularização da trajetória escolar. Além disso, é possível ainda, que a unidade socioeducativa organize “[...] classes, ou turmas, com alunos de séries distintas [e] com níveis equivalentes de adiantamento na matéria [...]”, atendendo o fato de que, ainda que o PIA seja personalizado para o adolescente, existem na unidade outros adolescentes em igual condição escolar. Esse inciso da legislação é adequado para as unidades (meio aberto ou fechado) que incentivam os adolescentes a participarem dos exames da EJA, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A experiência profissional no contato com pedagogos e professores que atuam em unidades de privação de liberdade, demonstra que é comum a não realização do aproveitamento escolar e o não incentivo à participação dos adolescentes nos exames de conclusão. Por outro lado, quando proporcionado, o adolescente sente-se motivado para a conclusão de disciplinas, séries e até mesmo etapas de ensino, inclusive em situações em que os adolescentes já se encontram desligados do cumprimento da medida de internação.

Makarenko (1986) em uma passagem do livro *Poema Pedagógico* evidencia suas certezas sobre a importância da escola para a não reincidência do adolescente. Diferentes questões de cunho psicológico, social, comunitário e familiar, pertinentes ao trabalho da equipe multidisciplinar, estão envolvidas nos preparativos para o desligamento do adolescente. Entretanto, nesse artigo optamos por evidenciar a importância da escola como cerne dessa preparação.

Apesar de tudo, agora continuo a estar convencido de que a metodologia do trabalho educativo em a sua lógica relativamente independente da lógica do trabalho da instrução. Tanto uma como outra – a metodologia da educação e a metodologia da instrução – constituem segundo a minha opinião dois ramos mais ou menos independentes de ciência pedagógica. Certo que estes ramos devem estar organicamente relacionados entre si. Certo que todo o trabalho na aula é sempre um trabalho educativo, mas reduzir o trabalho educativo à instrução considero impossível (MAKARENKO, 1986, p. 53).

Assim, como Makarenko, temos a convicção de que, matricular o adolescente durante o cumprimento de medida é uma obrigação já estabelecida no próprio Estatuto¹.

¹ Importante mencionar que os artigos 188 e 119 do ECA que trata da medida de Liberdade Assistida evidencia ser responsabilidade do programa e do orientador “supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula” (BRASIL, 1990).



Entretanto, a verdadeira inserção escolar pressupõe uma organização para que o adolescente continue seus estudos. Em palestras e formações, é bastante comum, os profissionais questionarem sobre a importância do papel família nesse ato. Não negamos o fato. Mas, as determinações demonstram que em relação à escola esse adolescente possui especificidades que devem ser consideradas na sua reinserção escolar.

Diversos fatores contribuem para que o adolescente não se sinta acolhido ao buscar a escola para efetivar sua matrícula, podemos citar a existência de dificuldade de relacionamento interpessoal com as regras e a equipe pedagógica da escola; são adolescentes que utilizavam ou traficavam substâncias psicoativas nesse ambiente, promoviam desordens, indisciplina, brigas, conflitos, ameaças etc. e obviamente que a equipe pedagógica escolar terá receios em receber esse aluno, posto que, não acompanhou o cunho pedagógico e sancionatório da medida socioeducativa cumprida pelo adolescente. Assim, o contato do pedagogo da unidade com o pedagogo da escola é condição *sine qua non* para minimizar esses conflitos.

Muitas vezes esses contatos entre a unidade de internação e a escola não são realizados frente à má receptividade que a escola demonstra ao saber que o adolescente está aprendido. Entretanto, após esse contato inicial, os profissionais que atuam na escola ao perceberem que o adolescente foi responsabilizado pelos seus atos passam a apoiar o adolescente em seu retorno. Assim, o programa de internação não apenas deve convidar os programas de meio aberto, mas também a escola para o estudo de caso e a assinatura do PIA. Esse procedimento contribui para que o vínculo se estabeleça antes da saída do adolescente e contribui para a não reinserção.

Enquanto cumpre a medida de internação a responsabilidade escolar do adolescente passa a ser da equipe pedagógica da unidade. É bastante provável, que antes da internação a responsabilidade era exclusiva do adolescente. Geralmente os pais possuem tantos afazeres na vida cotidiana que não se dão conta da importância que é acompanhar o filho na escola. Dessa maneira, é bastante conveniente que a equipe pedagógica organize reuniões de pais para tratar da escola. Nessas ocasiões é coerente que o adolescente e os pais, ouçam dos professores seus avanços e retrocessos,



conscientizando-se dos compromissos assumidos ao realizarem a matrícula em uma escola da rede.

Também é papel da equipe pedagógica contribuir para minimizar as dificuldades materiais que o adolescente possui em relação à escola: a falta de cadernos, lápis, canetas, mochila, uniforme e vale transporte são também fatores que contribuem para o surgimento de conflitos na escola e por isso, a própria LDBEN estabelece no inciso VIII, artigo 4º que “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...] atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (BRASIL, 2012, p. 26).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A participação do adolescente e da família nesses encaminhamentos e nas tomadas de decisão contribui para que este perceba as dificuldades e os desafios que precisam ser superados fazendo com que ele valorize essas conquistas. A inserção do adolescente na escola após a progressão da medida significa considerar questões como: o turno mais adequado de estudos (manhã, tarde ou noite), a modalidade de ensino, quais escolas são mais próximas, se continuará frequentando a mesma escola ou irá para uma escola em outra comunidade, para se desligar de relações estabelecidas anteriormente.

Nos casos em que o adolescente recebe progressão de medida, é comum os profissionais discutirem se a efetivação da matrícula deveria ser realizada pelo programa em meio aberto por ser essa uma responsabilidade deles. Entretanto, o PIA elaborado em uma ou outra medida deve significar uma continuidade na trajetória de vida do adolescente. Assim, se o retorno do adolescente ao espaço institucional escolar é quase sempre permeado por dificuldades que contribuem para que o mesmo lembre os fracassos anteriores e desista em dar continuidade aos estudos, cabe a equipe que o está acompanhando contribuir para a superação das dificuldades existentes.



Nesse sentido, o artigo demonstra que o diagnóstico polidimensional, a mediação de conflitos realizada entre o adolescente e a escola, a participação dos profissionais do programa de meio aberto e da escola nos estudos de caso e na elaboração do PIA, as reuniões de pais para tratar da escola, a inscrição do adolescente em programas de validação de estudos, dentre alguns exemplos contribuem para o retorno do adolescente à escola.

Referências

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei nº 8.069, de 13/jul/1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 15/mai./2011.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**: Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 5. ed. atual. Sup. Jair Lot Vieira. São Paulo: Edipro, 2012. (Série Legislação).

MAKARENKO, Anton. **Problemas da educação escolar**. URSS: Edições Progresso, 1986.



A INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA E SEUS RESULTADOS

Juliana Biaze Feitosa¹

RESUMO: Problematizar o fenômeno da institucionalização de adolescentes autores de ato infracional e apresentar os resultados do cumprimento da medida socioeducativa de internação são os objetivos desse artigo. Estudos científicos mostram que a internação, em geral, é uma das respostas que a sociedade tem oferecido para enfrentar a delinquência juvenil. Suas causas continuam a ser atribuídas apenas aos indivíduos, desconsiderando a complexidade social que envolve esta situação. O presente estudo tem um caráter histórico, inspirado na vertente marxiana. Os resultados alcançados nos levaram a concluir que as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente ganharão concretude no momento em que conseguirmos superar a lógica de que a internação irá corrigir comportamentos ou possibilitar uma educação para a cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Socioeducação. Institucionalização. Adolescentes.

ABSTRACT: Problematize the phenomenon of institutionalization of adolescent offenders and show the results of the social-educational intervention are the objective of this study. scientific studies show that the locked detention, usually, is one of the answer that society had been offered to prevent the youth delinquence. The causes still been assigning only to the subject, disregarding the social complexity that surrounds this situation. This study has a historical character, inspired by the Marxist point of view. The results led us to conclude that the guidelines of the Child and Adolescent Code will gain concreteness at the moment we can overcome the logic of that locked detention will correct behaviors or provide a citizenship education.

KEYWORDS: Socio-educational. Institutionalization. Teens

¹ Mestre. Universidade Estadual de Maringá (UEM).



1. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação que regulamenta a justiça infanto-juvenil no Brasil, prevê aos adolescentes autores de ato infracional o cumprimento das medidas socioeducativas, que são elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e a internação, foco desta exposição.

O artigo 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (BRASIL, 1990). Ademais, a internação está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Conforme o artigo 121, ela não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses (BRASIL, 1990).

Considerando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, diferentemente do que prevê o Código Penal aos adultos que cometem crimes ou contravenções penais, não se estabelece previamente a duração da internação na ocasião da sentença. O tempo da internação não é previamente definido em função da valorização da capacidade de resposta na elaboração de um projeto de vida que os desvinculem da criminalidade, em detrimento do caráter punitivo. Todavia o art. 121, parágrafo 3º estabelece que em hipótese alguma exceda no máximo a três anos (BRASIL, 1990).

Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto às legislações internacionais promulgadas no Estado democrático preconizam que “o encarceramento deverá ser o último recurso e pelo menor prazo possível e que sejam desenvolvidos serviços e programas com base na comunidade para a prevenção da delinquência juvenil” (VOLPI, 2008, p. 20). Contudo, estudos científicos mostram que a internação, em geral, é uma das respostas que a sociedade tem oferecido para enfrentar a delinquência juvenil. Suas causas continuam a ser atribuídas apenas aos indivíduos, desconsiderando a complexidade social que envolve esta situação.



Diante deste cenário, pretendemos neste artigo problematizar o fenômeno da institucionalização de adolescentes autores de ato infracional e apresentar os resultados do cumprimento da medida socioeducativa de internação.

2. METODOLOGIA

O presente estudo tem um caráter histórico, cujo compromisso é reconstruir o passado sistematicamente, verificando as evidências, as contradições sociais e propondo considerações e como tal todos os aspectos devem ser considerados em sua interdependência, quer sejam grupos, ideias, movimentos, instituições, etc (GRESSLER, 2003).

Um estudo sustentado por uma pesquisa histórica não pode entender a história como uma série determinada de “evoluções sociais” ou como “realização de progresso”, mas sim como um processo dinâmico, em movimento e que representa a “totalidade das forças produtivas” (MARX, 1969). Neste sentido, para Frigotto (1994) realizar uma pesquisa não significa sair do patamar “zero” (aspas do autor) de conhecimento. Partimos de condições já existentes, de uma prática anterior a nossa e de outros, que gerou a necessidade da pesquisa. Na investigação histórica a busca das fontes está determinada pela definição do tema, que precisa ser bem definido e delimitado, para então localizar as fontes que permitam chegar ao conhecimento buscado (MORO, 1985). Nesta perspectiva, recorreremos como estratégia metodológica: a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental, centrada principalmente no documento intitulado “*Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei*”.

Quanto à análise e interpretação dos dados coletados guiamo-nos pela perspectiva histórica, inspirada na vertente marxiana. Para Marx uma só coisa é importante: encontrar a lei dos fenômenos e entender que não é a ideia, mas os fatos (os fenômenos exteriores) que servem de ponto de partida e de apoio (MARX, 1969).

3. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Estudos indicam que a delinquência infanto-juvenil no Brasil não é própria da atualidade e que há registros dela já no período imperial e principalmente nas primeiras



décadas da instauração da República, nos idos de 1889 (SANTOS, 2002; CUNHA, 2002). Desde o final do século XIX as crianças aparecem nas estatísticas criminais do país, entretanto, é nas primeiras décadas do século XX que estas tomam uma maior proporção, em consequência do processo de industrialização do país.

Contrastando com o “progresso”, centenas de pessoas (principalmente os escravos abolidos) perambulavam pelas ruas sem trabalho, viviam em condições de extrema miséria, adoeciam em virtude das precárias e desumanas condições de saúde e habitação e também praticavam delitos. Era evidente que a deterioração das condições sociais, as mudanças impostas pela forma de organização capitalista e os novos padrões de convívio que a urbanidade impunha potencializavam a prática de crimes cometidos por adultos e menores de idade.

Neste período, inúmeras prisões ocorriam, às vezes pelo simples fato da pessoa não conseguir comprovar sua ocupação. Grande parte dessas prisões arbitrárias tinha como alvo as crianças, que eram acusadas de vadiagem. No Estado de São Paulo “entre 1900 e 1916 o coeficiente de prisões por 10 mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307,32 maiores e 275,14 menores”. Todavia, os crimes cometidos por “menores” se diferiam muito dos praticados por adultos, que eram responsáveis por 93.1% dos homicídios realizados entre 1904 e 1906. As prisões de crianças eram motivadas por vadiagem (20%), embriaguez (17%) e furto ou roubo (16%) (SANTOS, 2002, p. 214). Já nesta época, conforme o autor, a sociedade e os juristas acreditavam que as casas de correções, hoje chamadas de Unidades Socioeducativas e a pedagogia do trabalho seriam medidas necessárias para o enfrentamento da criminalidade¹ infantil-juvenil.

Voltando a atualidade, nas páginas subsequentes apresentaremos alguns dados identificados no Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei dos anos de 2006 e 2009, que reforçam a tendência à prática secular de institucionalização. A partir do ano de 2006 a Secretaria Especial de Direitos Humanos - SDH e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do

¹ No início do século XX usava-se essa terminologia para representar o envolvimento de crianças e adolescentes com a prática de atos ilícitos. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente esta nomenclatura foi abolida. No entanto, respeitando a história utilizaremos esta expressão quando nos referirmos ao período anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente.



Adolescente - SNPDCAs passaram a produzir informações, sistematizadas no documento intitulado *Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei*, sobre a execução da internação provisória e das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade existentes no país.

No primeiro Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei (2006), constatou-se que a população brasileira de jovens e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas aumentou de 12.051 para 15.426 entre 2002 e 2006, representando um crescimento de 28%. Deste total, 96,32% eram homens e apenas 3,68% eram mulheres. Neste mesmo período, identificaram que 685 adolescentes estavam cumprindo a internação em cadeias públicas (BRASIL, 2007).

O Levantamento Nacional realizado no período de 20/12/2009 a 30/12/2009 indica que em 2009 foram registrados 16.940 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no Brasil. Também se observou que a superlotação foi mais evidenciada nas regiões Nordeste e Sul do Brasil, sendo que o Estado de São Paulo concentrava 37% dos adolescentes em cumprimento de regimes em meio fechado, tornando-se o maior sistema socioeducativo do país (BRASIL, 2010). Nota-se que os estados das regiões mais desenvolvidas do Brasil, o Sudeste e o Sul, estão entre os que possuem maior população de adolescentes privados de liberdade (SP, MG, RS e PR). Esses resultados só reforçam uma das grandes contradições do capitalismo: o aumento da pobreza da classe operária e contraditoriamente o aumento da produção de riqueza (MARX, 2002).

Parece que a institucionalização dos que não são absorvidos pelo mercado de trabalho formal torna-se uma estratégia do estado neoliberal para mascarar a desigualdade produzida pelo modo de organização social vigente. Tal percepção também é compartilhada com Passetti (2002, p.373), tendo em vista que ele afirma que com o neoliberalismo “se reconhece a necessidade do espaço de confinamento e mortificação para pobres de todas as idades, tanto nos internatos, quanto nas prisões”.

Apesar de alguns avanços observados no levantamento de 2009, no que se refere à diminuição da taxa de crescimento nacional do número de internações, o referido levantamento também indicou a presença de irregularidades relacionadas a graves violações de direitos nas unidades de privação de liberdade de todo o país, como ameaça



à integridade física de adolescentes, violência psicológica, maus-tratos e tortura, permanência em ambientes insalubres e negligência em questões relacionadas à saúde e às garantias processuais, como, por exemplo não cumprimento de prazos, falta de defensorias públicas e de Núcleos Especializados da Infância e Juventude e dificuldade de acesso à justiça (BRASIL, 2010).

As violações de direitos praticadas pelas unidades socioeducativas, o aumento da criminalidade juvenil e a situação atual da criança e do adolescente brasileiros demonstram quanto o modelo hegemônico (institucionalização) reproduz novas vivências de violência e não consegue reduzir atos violentos. A SDH e a SNPDCA reiteram que a jurisprudência brasileira ainda carrega posicionamentos que mostram a inclinação para o encarceramento juvenil fundamentada não na legislação, mas numa suposta periculosidade atribuída aos antecedentes dos adolescentes, às relações familiares, ao desajuste social e uso/abuso de drogas, etc. Vê-se que a medida de internação é “tida como uma estratégia de ressocialização, ou ainda, a coloca em meio ao discurso do ‘benefício’ ou da ‘correção’ atribuído como justificativa à aplicação de medida de internação: ‘isolar para tratar’” (BRASIL, 2010, p. 9).

Mesmo com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, continuamos com a prática de segregar aqueles que deflagram as contradições sociais, assim como ocorria no final do século XIX e início do século XX.

Os clássicos estudos de Foucault (1997) e Goffman (1974) sobre a institucionalização revelam o quanto a segregação e o isolamento impedem a promoção humana. Não há como desconhecer a riqueza das informações encontradas nas clássicas obras de Michel Foucault e Erving Goffman, ainda que suas interpretações não se inspirem na vertente marxiana.

Foucault (1997) em sua obra *A história da loucura na idade clássica* nos mostra que a internação foi uma criação institucional própria do século XVII e que sua função não era a de curar o considerado louco e imoral, mas sim excluí-lo para que a ordem social fosse mantida. Eram internados na Idade Clássica os loucos, pobres, desempregados e ociosos. A miséria não era mais vista como positiva ou uma predestinação divina, como



ocorria na Idade Média. Ela tornava-se um obstáculo para o desenvolvimento da nação e, portanto, competia ao Estado isolar e alimentar os que representavam a pobreza, contudo em troca estes deveriam aceitar a coação física e moral do internamento. Nos tempos de crise, Foucault (1997) assinala que os ociosos eram reabsorvidos e lhes eram atribuídos a função de proteger a sociedade das revoltas que aconteciam naquele período histórico. Fora dos períodos de crise eles transformavam-se em mãos de obra barata. Fazia parte do tratamento moral o trabalho obrigatório.

Na obra *Manicômios, Prisões e Conventos*, Goffman faz um levantamento crítico das instituições fechadas e mostra que inviabilizam qualquer esforço para a promoção humana, pelo contrário, assinala que a rotina e os procedimentos destas instituições vão acarretando a mortificação da subjetividade, despersonalizando e alienando a pessoa que lá se encontra (GOFFMAN, 1974).

Frasseto (2005) destaca ainda o estudo de Tavares que comparou o estado mental de jovens no momento do ingresso e após seis meses de permanência na Febem. A partir de seu estudo, Tavares concluiu que os sujeitos não foram beneficiados por esse tipo de internação e nem sequer foram capazes de re-significar seus atos delitivos. Pelo contrário, a internação originou consequências desfavoráveis à adaptação social, um agravamento no estado emocional dos mesmos e continuou fortalecendo a identidade infratora (TAVARES apud FRASSETO, 2005).

Diante do exposto, observa-se que no Brasil a prática da institucionalização ainda se mantém, não obstante a aprovação do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Assembleia Geral dos Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e de Assistência Social - CNAS em dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), o qual reforça seus malefícios e propõe intervenções no seio da comunidade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência praticada por adolescentes continua sendo entendida como um problema do indivíduo, de sua família e do meio onde coabitam. Portanto, não sendo uma construção coletiva e social, basta internar. A defesa se faz em prol do afastamento



daqueles que denunciam e evidenciam as contradições sociais. O discurso atual de privilegiar o atendimento no seio da comunidade e o de esgotar as possibilidades de reintegração familiar se contradiz a uma prática secular: a de institucionalizar, por mais que a história tenha evidenciado a ineficácia desta medida.

Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente ser considerado um avanço no campo jurídico, de fato a sociedade atual tem apostado na internação para enfrentar a violência praticada por jovens. Em geral, negamos e naturalizamos a íntima relação entre violência e o modo de organização social, a alienação e o processo de adoecimento provocado pela institucionalização, por mais que inúmeros estudos indiquem que a privação de liberdade está longe de garantir o desenvolvimento humano.

Nestes termos, consideramos que as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente ganharão concretude no momento em que conseguirmos superar a lógica de que a internação irá corrigir comportamentos ou possibilitar uma educação para a cidadania. Entretanto as ideias não são autônomas, alterando-se de acordo com as vontades individuais. Segundo a concepção materialista da história "o modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual" (MARX, 1922, p. 82). Portanto o desafio é o de dar passagem a uma forma de organização social mais humana e igualitária.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a Lei - 2009**. Brasília, DF: SDH, 2010.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento nacional do atendimento socioeducativo ao adolescente em conflito com a lei - 2006**. Brasília, DF: SDH, 2007.



BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.** Brasília, DF: Conanda, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF, 1990.

CUNHA, O. M. G. da. **Intenção e gesto: pessoa, cor e a produção cotidiana da (in)diferença no Rio de Janeiro, 1927-1942.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2002.

FRASSETO, F. A. **Avaliação psicológica em adolescentes privados de liberdade: uma crítica a execução da medida de internação.** Dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil, 2005.

FRIGOTTO, G. **Metodologia da Pesquisa Educacional.** São Paulo: Cortez, 1994.

GRESSLER, L. A. **Introdução à pesquisa: projetos e relatórios.** São Paulo: Edições Loyola, 2003.

FOUCAULT, M. **A História da Loucura na Idade Clássica.** São Paulo: Perspectiva, 1997.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 1974.

MARX, K. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Martin Claret, 2002.

MARX, K. O prefácio da contribuição à crítica da economia política. In: MARX, K. **Sociologia.** 7. ed. São Paulo: Ática, 1922, p. 82-83.



MARX, K. Posfácio à Segunda edição Alemã. In: MARX, K. **O capital**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969, p. 427-436.

MORO, A.P; LECUONA, O. Z; ÁLVAREZ, A. G. **Metodologia de la investigación histórica**. Ciudad de La Habana: Editorial Pueblo y Educación, 1985.

PASSETTI, E. Crianças carentes e políticas públicas. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

SANTOS, M. A. C. dos. Criança e criminalidade no início do século. In: DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2002. p. 210-230.

VOLPI, M. (Org.). **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional e reflexões acerca da responsabilidade penal**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.



ANÁLISE DAS POLÍTICAS SOCIAIS ESTADUAIS DO PARANÁ DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Vanessa Rombola Machado¹

RESUMO: Este artigo tem objetivo discutir, historicamente, o atendimento dado aos adolescentes infratores. Enfatiza, na atualidade, os preceitos estabelecidos nas legislações vigentes (ECA, SUAS, SINASE) em defesa de um atendimento digno e de qualidade. Buscou ainda apresentar as Políticas Sociais de atendimento ao adolescente infrator pelo Governo do Estado do Paraná.

PALAVRAS - CHAVES: Adolescente Infrator, Direitos, Trabalho Socioeducativo.

ABSTRACT: This article discusses, historically, the care given to young offenders. Emphasizes, in actuality, the precepts established in prevailing legislation (ECA, ITS, SINASE) in defense of a dignified and quality. Has also sought to present the Social Policies of the adolescent offender care by the Government of the State of Paraná.

KEYWORDS: Adolescent Offender, Rights, Social and Educational Work.

¹ Mestre. Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: vanessarombola@yahoo.com.br



1. INTRODUÇÃO

Na atualidade, a partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente a criança e o adolescente passaram a ser compreendidos como sujeito de direitos, com especificidades que lhes são peculiares (que as distinguem dos adultos) e com diversas potencialidades que, por vezes, passam despercebidas pela sociedade, injusta e excludente e, por isso, acaba por negar a cidadania destes.

Assim, antes de discutirmos o atendimento ao adolescente conforme a legislação atual preconiza (ECA, SUAS), traçaremos brevemente como se deu o atendimento a estes antes das referidas legislações.

Discutiremos, embasados nos ECA, SINASE e SUAS, como se concretizam as ações de atendimento aos adolescentes infratores. Posteriormente, apresentaremos brevemente os Programas Sociais do Governo do Estado do Paraná de atendimento ao adolescente infrator e sua família, visando a superação da vulnerabilidade social

2. O Atendimento à criança e ao adolescente infrator durante o Brasil República.

Durante este período houve o crescimento acentuado dos centros urbanos, e com isso o número de crianças e adolescentes que perambulavam pelas ruas também aumentava muito, bem como os crimes por eles praticados¹. Nesta época, a legislação brasileira não fazia distinção entre tratamento e punição destinada ao adulto e à infância, sendo comum o aprisionamento conjunto de adultos, crianças e de adolescentes, embasados no Código Criminal do Império (1830), que determinava ao maior de 14 anos o submetimento à penalidade e, ao menor, entre sete e 14 anos, cabia a decisão do juiz (RIZZINI, 1995; ABREU; MARTINEZ, 1997) que, tendo em vista se o delito fora ou não cometido com discernimento, julgava se seria recolhido em casas de

¹Eram comuns os pequenos furtos praticados por crianças e adolescentes, como os batedores de carteira.



correção por tempo não excedente à idade de dezessete anos (RIZZINI, 1995; VOLPI, 2001).

Em 1927 o primeiro conjunto de leis voltado especificamente para menores de 18 anos é tornado público, ficando conhecido como código de Mello Matos (juiz idealizador desta legislação). Este código tinha por objetivo realizar o controle de crianças e adolescentes “delinquentes” e/ou abandonados; para tanto, alterou a idade de responsabilidade penal de 9 para 12 anos (RIZZINI, 1995).

A partir de 1930, a questão da infância e da juventude adentra ao campo das políticas públicas. Em 1940, sob a ditadura do Estado Novo, Getúlio Vargas cria o Departamento Nacional da Criança, cujo objetivo era coordenar as ações de atenção à infância. Já em 1941 é instituído o Serviço de Assistência aos Menores – SAM -, cuja finalidade era a coordenação da atenção aos “menores desvalidos e infratores”; as crianças pobres eram concebidas como potenciais marginais (RIZZINI, 1995; VOLPI, 2001). Em 1964 é criada a Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor – FUNABEM. Foi nesse contexto que em 1979 foi promulgado um Novo Código de Menores, cujo principal legado foi a não diferenciação do tratamento ao menor considerado em situação irregular, e a legitimação da arbitrariedade e discricionariedade da autoridade jurídica para decidir sobre o bem ou interesse do menor (VOLPI, 2001). Tal realidade veio a ser alterada apenas em 1990, quando o Estatuto da Criança e do Adolescente passa vigorar, item abordado a seguir.

3. O Atendimento a Criança e ao Adolescente a partir de 1990.

3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, é uma legislação infra-constitucional, cujo objetivo é criar condições de exigibilidade para o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, rompendo assim com a visão clientelista e repressora vigente em toda a legislação que antecedeu em nosso país. Esta lei tem como alicerce a Doutrina da Proteção Integral.



O ECA é considerado inovador, pois concebe a criança e o adolescente como seres passíveis de proteção integral, por serem indivíduos em desenvolvimento; por isso, têm prioridade absoluta, independente da classe social a que pertença (SIMÕES, 2009). Inova ainda quando faz referência à forma de atendimento a este segmento, visando à superação de ações assistencialistas, compreendendo-os enquanto sujeitos de direitos.

Assim a operacionalização da política de atendimento constituiu-se, desde a sua promulgação, em um grande desafio aos agentes que compõem o Sistema de Garantia de Direitos: a família, as organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e as diferentes instâncias do poder público (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública e Secretaria de Segurança Pública).

Previu a Lei ainda a criação dos Conselhos Tutelares; órgãos autônomos e permanentes de natureza não jurisdicional, cujos membros são eleitos pelo voto direto da população e, dada a sua relevância no Sistema de Garantia de Direitos, devem receber da parte do Poder Executivo municipal, que o mantém, toda a infraestrutura necessária para o desempenho de suas atribuições. Previu a criação de varas especializadas e exclusivas da infância e juventude em proporcionalidade ao número de habitantes da localidade, cabendo ao Poder Judiciário, em sua proposta orçamentária e em sua execução, criá-las e dotá-las de infraestrutura - dispondo sobre o seu atendimento, inclusive em forma de plantões -, bem como a provisão de recursos para a manutenção da equipe inter-profissional que assessora o Juiz¹.

Assim, a execução do ECA insere-se dentro de um quadro programático maior de políticas que podem ser classificadas como políticas sociais.

3.2. Discutindo a política de atendimento ao adolescente infrator proposta pelas Legislações (ECA, SINASE, SUAS)

¹ECA, art. 145, 150.



Em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidas, e em cumprimento a elas, o ECA concebe diversas modalidades de programas que devem ser desenvolvidos por entidades de atendimento, governamentais e não-governamentais, os quais são apresentados no art. 90, sendo divididos em programas de proteção e sócio-educativos:

- Orientação e apoio sócio-familiar;
- Apoio sócioeducativo em meio aberto;
- Colocação familiar;
- Acolhimento institucional;
- Liberdade assistida;
- Semi-liberdade;
- Internação.

Em relação ao atendimento ao adolescente, após verificada a prática do ato infracional pelo mesmo, o artigo 112 do ECA prevê como possibilidade de medidas a serem aplicadas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; internação em estabelecimento educacional. Compreende por Prestação de Serviços à Comunidade, de acordo com artigo 117:

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

Entende-se por Liberdade Assistida, conforme o artigo 118 do ECA, como a medida mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. O artigo 120 do ECA discorre sobre a semi-liberdade, compreendendo esta como:



Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

Já a internação, medida explicitada no artigo 121 do ECA, é uma medida privativa de liberdade, que deve ocorrer respeitando os princípios da brevidade e excepcionalidade, que será aplicada quando o ato infracional for cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração ou por descumprimento do reiterado.

Em relação a Política de Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social (2004) e a Norma Operacional Básica do Sistema de Assistência Social (2005) compreendem que a pobreza revela-se numa dimensão complexa, por meio da exclusão social. Destaca que esta exclusão corrobora para a violação dos direitos dos membros familiares, em especial das crianças, jovens e adolescentes. Afirma que tal exclusão e conseqüentes violações fragilizam o grupo familiar e consecutivamente os vínculos familiares. Assim, em relação ao atendimento de adolescente infrator pela Política de Assistência Social, tais legislações determinam que este seja referenciado dentro da Proteção Social Especial. Esta é compreendida como modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. O atendimento ocorre através do CREAS (Centro de Referência Especial de Assistência Social) por meio de encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. Realizam Serviço de orientação e apoio sociofamiliar, Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA), considerados estes atendimentos de Média Complexidade.

Indo de encontro com o artigo 52º, 53º e 54º do Sinase, o qual determina a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) para adolescentes que cumpram medidas socioeducativas, a equipe técnica do CREAS, conjuntamente com a participação



neste processo dos pais, responsáveis e do adolescente, elaboram tal documento, devendo ser destacado a as atividades de integração e apoio à família.

3.3. Programas Estaduais do Paraná de Atendimento ao Adolescente Infrator e sua Família

Como já discutido anteriormente, o atendimento ao adolescente infrator, em meio aberto, é de responsabilidade da equipe técnica do CREAS. Indo de encontro com tal prerrogativa, o Governo do Estado do Paraná, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos das Criança e dos Adolescentes, propõe a execução de três programas sociais específicos para atendimento ao adolescente infrator e sua família. Tais programas são alvo deste subitem e serão detalhados a seguir.

3.3.1 – Programa Social Adolescente Paranaense: O Protagonismo Juvenil em áreas Priorizadas.

Tal programa concretiza-se como uma proposta de política pública com perspectiva integrada e articulada, dirigida a crianças e adolescentes residentes em áreas com alta incidência de situações de risco a sua formação e desenvolvimento integral. Trata-se de um trabalho de difusão e consolidação de redes sociais em prol de adolescentes.

Possui como objetivo a promoção do protagonismo de adolescentes de 12 a 18 anos, por meio de oferta de serviços de convivência planejados de forma participativa e transversal. Visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; a inclusão no CAD Único dos jovens e suas famílias que acessarem as atividades lúdicas, esportivas e culturais; a prevenção da violação dos direitos dos mesmos, assim como a inserção qualificada do adolescente no mercado de trabalho.

O referido programa tem como público alvo adolescentes de 12 a 18 anos de idade, cujas famílias estejam referenciadas no território de abrangência do CRAS e CREAS. Prioritariamente, adolescentes advindos do sistema socioeducativo, seja em privação ou restrição de liberdade, ou mesmo àqueles em cumprimento de medidas



socioeducativas em meio aberto, a saber: liberdade assistida e serviço de prestação à comunidade.

3.3.2 – Programa Social Liberdade Cidadã: Medidas Protetivas em Meio Aberto.

O referido programa realiza o co-financiamento para os municípios, mais especificamente para os CREAS, realizarem o atendimento ao adolescente infrator por meio de medidas socioeducativas em meio aberto, que visando estruturar, orientar, qualificar e propor o fortalecimento dos programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

As ações co-financiadas devem beneficiar o atendimento direto aos adolescentes e suas famílias, por meio de: qualificação profissional dos adolescentes, apoio psicopedagógico aos adolescentes, promoção das famílias (por meio de atendimento psicossocial individual e grupal, identificação de demandas e encaminhamentos para a rede de serviços) e atividades lúdicas/esportivas.

3.3.3 – Programa Social Atenção às Famílias dos Adolescentes internados por Medida Socioeducativa - AFAI.

De acordo com o artigo 1º do AFAI, este tem como objetivo o atendimento as famílias de adolescentes internados por medida Socioeducativa, necessitando de pactuação do município com o programa Família Paranaense, devendo contemplar os eixos:

I – Acompanhamento intersetorial da família para sua promoção ao nível da habilitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização e economia solidária.

II – Escola de Pais enquanto coletivos que estimulem as atividades intergeracionais, o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, visando o fortalecimento do respeito e solidariedade entre os membros da família.

III – Profissionalização e encaminhamentos dos familiares, caso necessário, para os programas de transferência de renda.



IV – Acompanhamento social ao adolescente após a desinternação.

4. Conclusões

A partir dos dados apresentados, podemos verificar que antes da promulgação do ECA, as crianças e adolescentes advindos de famílias pobres e infratores eram tratados como “pequenos bandidos”. Não havia um tratamento diferenciado aos mesmos, nem nenhum tipo de trabalho de ressocialização e potencialidades.

É a partir da promulgação do ECA, que as crianças e adolescentes são considerados seres em desenvolvimento. A política de atendimento proposta pelo ECA busca garantir os direitos de cidadania à todas as crianças e adolescentes, com especial atenção por àquelas privadas de condições essenciais à um pleno desenvolvimento físico, mental e afetivo.

Em relação ao adolescente infrator, a Política Nacional de Assistência Social corrobora com os preceitos estabelecidos pelo ECA, e determina atendimento específicos, em caráter de proteção social especial, a este e seus familiares. O SINASE determina o atendimento específico, expressando a necessidade de maior conhecimento das relações estabelecidas pelo adolescente e sua família por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Os programas sociais desenvolvidos pelo Estado do Paraná vão de encontro com as determinações das legislações vigentes, preconizam o atendimento ao adolescente e sua família, por meio da inserção social, garantia de direitos sociais, e desenvolvimento de potencialidades dos meios, por meio de ações socioeducativas e lúdicas.

5. Referências Bibliográficas

ABREU, M.; MARTINEZ, A. F. Educar e Instruir: Olhares Pedagógicos sobre a Criança Pobre no século XIX. In: RIZZINI, I. (org.). **Olhares sobre a criança no Brasil: séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Ed. USU, 1997. p. 154-184.



RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: PUC, 1995.

VOLPI, M.(org). **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2001.

SIMÕES, C. **Curso de Direito do Serviço Social.** 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BRASIL. Constituição (2007). **Constituição da República Federativa do Brasil,** 2007. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 2007.

BRASIL. Lei n. 6.697, 10 de outubro de 1979. **Código de Menores.** Disponível em http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=%2Flegisla%2Flegislacao.nsf%2FViw_Identificacao%2Flei%25206.697-1979%3FOpenDocument%26AutoFramed. Pesquisado em 01/02/2010

BRASIL. Lei Federal n. 8.069, 13 de julho de 1990. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Assessoria de Comunicação Especial; Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Senado Federal, 2005. 96 páginas.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005

BRASIL. [Lei Federal n. 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.](#) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Brasília: Senado Federal, 2012.